



Poder Judiciário da Paraíba
5ª Vara Mista de Patos

AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65) 0801729-33.2018.8.15.0251

[FAUNA]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PGJ 09.284.001/0001-80

RÉU: MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA ajuizada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba em face do MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA/PB, com o objetivo de obrigar o réu a recolher os animais dos logradouros públicos da zona urbana, dando o destino previsto na legislação pertinente, bem como a fazer cessar a criação inadequada de cães, gatos, suínos, bovinos, caprinos e equinos na zona urbana do município.

O réu deixou transcorrer *in albis* o prazo para a apresentação de defesa (Id 14208214).

A tentativa de solução autocompositiva foi infrutífera (Id 15058919).

É o relatório. Decido.

É cediço que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (CF, art. 196); que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (CF, art. 225); bem como que “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas” (CF, art. 23, inciso VI).

No caso dos presentes autos, constitui fato incontroverso, portanto alegado pela parte autora e não contestado pela parte ré revel (NCPC, arts. 344), que, no Município de Santa Teresinha-PB, animais de várias espécies vivem soltos pelas ruas, fazendo suas necessidades fisiológicas, causando odor desagradável e sujeiras, infectando e transmitindo doenças à população local, bem como provocando acidentes de trânsito; tudo sem que nenhuma providência seja tomada pelo ente público municipal.



Diante do exposto, com esteio no artigo 487, inciso I, do NCPC, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, para condenar o Município de Santa Teresinha-PB a recolher os animais dos logradouros públicos da zona urbana, dando o destino previsto na legislação pertinente; bem como a fazer cessar a criação inadequada de cães, gatos, suínos, bovinos, caprinos e equinos na zona urbana do município.

Deixo de condenar o réu ao pagamento de custas ou honorários advocatícios sucumbenciais, por força do disposto no artigo 18 da Lei 7.347/1985 e do princípio da simetria (STJ, AgInt no AREsp 996.192/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 30/08/2017).

DEFIRO a tutela de urgência requerida na exordial, pois estão preenchidos os requisitos do art. 300 do NCPC: (i) a probabilidade do direito alegado encontra-se demonstrada na fundamentação desta decisão; (ii) o perigo de dano decorre dos transtornos causados à comunidade local em decorrência da manutenção dos animais soltos em via pública; e (iii) o perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão não constitui óbice ao deferimento da tutela de urgência quando o dano irreparável que a concessão da medida se propõe a evitar for de maior monta (STJ, REsp 801.600/CE, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/12/2009, DJe 18/12/2009).

Dessa forma, a obrigação de fazer deverá ser cumprida num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do réu acerca desta decisão.

Sentença publicada e registrada com a inserção no sistema PJe.

Intimem-se as partes.

Se houver a interposição de recurso de apelação:

1. Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões à apelação, num prazo de 15 (quinze) dias (NCPC, art. 1.010, § 1º).
2. Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões, em 15 (quinze) dias (NCPC, art. 1.010, § 2º).
3. Após as formalidades acima mencionadas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba (NCPC, art. 1.010, § 3º).

Com o trânsito em julgado, intime-se o *parquet* para informar se a obrigação de fazer foi cumprida pelo réu, requerendo o que entender de direito.

PATOS, 22 de julho de 2019.

Juiz(a) de Direito

